2



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM Nr 11-2020

12 de março de 2020

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COMANDO-GERAL BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Nr 11-2020

Quartel em Florianópolis, 12 de março de 2020.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
6/03/2020	0800h – 0800h	Sexta-feira	Ten Cel BM JESIEL
7/03/2020	0800h - 0800h	Sábado	Maj BM LEMOS
8/03/2020	0800h - 0800h	Domingo	Ten Cel BM FABIANO
9/03/2020	0800h - 0800h	Segunda-feira	Ten Cel BM CARDOSO
10/03/2020	0800h - 0800h	Terça-feira	Ten Cel BM VANDERVAN
11/03/2020	0800h - 0800h	Quarta-feira	Ten Cel BM VIDAL
12/03/2020	0800h - 0800h	Quinta-feira	Ten Cel BM LAUREANO

SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
6/03/2020	0800h - 0800h	Sexta-feira	Cap BM DÁRCIO
7/03/2020	0800h - 0800h	Sábado	Cap BM DANIEL DUTRA
8/03/2020	0800h - 0800h	Domingo	Cap BM DIOGO
9/03/2020	0800h - 0800h	Segunda-feira	Cap BM HOFFMANN
10/03/2020	0800h - 0800h	Terça-feira	Cap BM PACHECO
11/03/2020	0800h - 0800h	Quarta-feira	Cap BM CAVALLAZZI
12/03/2020	0800h - 0800h	Quinta-feira	Cap BM NATÁLIA

GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
6/03/2020	0800h – 2000h	Sexta-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
6/03/2020	2000h - 0800h	Sexta-feira	Subten BM FRAGA
7/03/2020	0800h – 2000h	Sábado	3º Sgt BM CTISP CÔRTES
7/03/2020	2000h - 0800h	Sábado	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
8/03/2020	0800h – 2000h	Domingo	3º Sgt BM RAMOS
8/03/2020	2000h – 0800h	Domingo	3º Sgt BM CTISP CÔRTES
9/03/2020	0800h – 2000h	Segunda-feira	2º Sgt BM PIRES
9/03/2020	2000h - 0800h	Segunda-feira	3º Sgt BM RAMOS
10/03/2020	0800h – 2000h	Terça-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
10/03/2020	2000h – 0800h	Terça-feira	Sd-1 BM RAFAEL
11/03/2020	0800h – 2000h	Quarta-feira	3º Sgt BM CTISP CÔRTES
11/03/2020	2000h – 0800h	Quarta-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
12/03/2020	0800h – 2000h	Quinta-feira	3º Sgt BM RAMOS
12/03/2020	2000h – 0800h	Quinta-feira	3º Sgt BM CTISP CÔRTES

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação em Nota Nr 43/2020/DSCI, da 1º Ten BM Mtcl 932481-0 NICOLE FERREIRA MARTINS, da DSCI/CBMSC, onde solicita 5 dias de dispensa do serviço para compensação em banco de horas a contar de 16 Mar 20, dou o seguinte despacho:

- I. concedo;
- II. publique-se,
- III. registrar no SiGRH.

MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Cel BM

Diretor de Segurança Contra Incêndio (NB Nr 5-DSCI, de 11 Mar 20, SGPe CBMSC 6525/2020)

Na solicitação em Nota Nr 49/2020/DSCI, da 1º Ten BM Mtcl 933014-3 SUELLEN LAPA DUARTE, da DSCI/CBMSC, onde solicita 5 dias de dispensa do serviço para compensação em banco de horas a contar de 9 Mar 20, dou o seguinte despacho:

- I. concedo;
- II. publique-se,
- III. registrar no SiGRH.

MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Cel BM

Diretor de Segurança Contra Incêndio (NB Nr 5-DSCI, de 11 Mar 20, SGPe CBMSC 6525/2020)

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DIVERSO

No requerimento de 21 Jan 20, da Maj BM Mtcl 927269-0 ISABEL IVANKA KRETZER SANTOS, do EMG, onde requer autorização para realizar o expediente administrativo diverso do padrão do CBMSC, sendo das segundas-feiras às quintas-feiras no horário das 1700h às 2100h, e nas sextas-feiras no horário das 1200h às 2100h, durante o período de 10 Fev 20 a 26 Jun 20, ficando as horas faltantes para desconto em banco de horas, dou o seguinte despacho:

- I. Considerando a regulamentação constante da OAdm Nr 01-20-CmdoG;
- II. Considerando que o Curso de Medicina é notadamente de relevante interesse institucional, tendo em vista a nossa atividade de APH;

III. RESOLVO:

- a. Autorizar a realização de expediente administrativo diverso do padrão, porém, também diverso do solicitado, tendo em vista a regulamentação prevista na Ord. Adm. Nr 01-20-CmdoG;
 - b. O expediente deve ser cumprido da seguinte forma:
 - de segunda à quinta-feira: das 1700h às 2000h;
 - na sexta-feira: das 1200h às 2000h;
- c. As 20 horas faltantes por semana deverão ser cumpridas presencialmente na escala de SUPERIOR AO COMANDO-GERAL;
- d. A Maj Ivanka deve acertar sua escala com a AJG de modo a cumprir o previsto na citada Ord. Adm.
- IV. À Secretaria do EMG, para dar ciência da decisão à Maj IVANKA e à AJG, publicando, em seguida, a presente decisão.

CHARLES FABIANO ACORDI - Cel BM

Chefe do Estado-Maior Geral (SGPe CBMSC 1414/2020)

FÉRIAS: ALTERAÇÃO DO INÍCIO DO GOZO

Na solicitação contida na Nota Nr 372-20-AssJur, de 10 Mar 20, do 2º Ten BM Mtcl 934072-6 GUSTAVO JOHN ROESNER, da Assessoria Jurídica, onde solicita a alteração do início do gozo de férias do período aquisitivo de 2019, de maio para o dia 5 Out 20, dou o seguinte despacho:

I. defiro;

II. informe-se;

III. Arquive-se.

FABIANO DE SOUZA - Ten Cel BM

Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

- 2º Ten BM Mtcl 934070-0 JOÃO RICARDO PROCHMANN do 2º/3ª/7º BBM São Francisco do Sul para o 1º/2ª/9º BBM São Bento do Sul por necessidade de serviço e término do reforço para Operação Veraneio 2019/2020, conforme Processo SGPE/CBMSC:4743/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 2 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.
- $2^{\rm o}$ Ten BM Mtcl 932192-6-02 FERNANDA CORREA RECK do $7^{\rm o}$ BBM Itajaí para o $1^{\rm o}/2^{\rm a}/7^{\rm o}$ BBM Navegantes por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 6264/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 13 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 233-20-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Ten BM Mtcl 927735-8-02 JACKSON LUIS KREUTZ do 1º/1ª/14º BBM - Xanxerê para o 12º BBM - São Miguel do Oeste - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC:

6113/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 12 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 236-20-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

1º Ten BM Mtcl 933678-8 MARCUS DE AGUIAR IMBROSIO do 10º BBM - São José para o 1º BBM - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC:6155/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 7 de fevereiro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 246-20-DP: Movimentação Sem Ônus)

SERVIÇO DE SAÚDE

Compareceu a Formação Sanitária da 1ª RPM no dia 4 Mar 20, a 1º Ten BM Mtcl 932481-0 NICOLE FERREIRA MARTINS, da DSCI/CBMSC, onde recebeu o seguinte parecer médico: "Apto para o serviço BM com restrição temporária por180 dias às seguintes atividades: serviço operacional externo, esforço físico e dirigir viaturas". Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 1º Ten Med PM Mtcl 933881-0 CREM/SC 9762. (NB Nr 5-DSCI, de 11 Mar 20, SGPe CBMSC 6525/2020)

II – ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

MOVIMENTAÇÃO

I. Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares relacionados na planilha abaixo:

Santa Catarina, os Bombeiros Militares relacionados na planilha abaixo:				
GRAD	MTCL	NOME	OBM DE DESTINO	MUNICÍPIO DE DESTINO
Asp Of	691394-6-01	YUJI EZAKI	7º BBM	Itajaí
Asp Of	691417-9-01	RAMMON SAMUEL NUNES BORGES	5º BBM	Lages
Asp Of	929281-0-02	AGUIAR JUNIOR CARLESSO MENEGHETTI	6º BBM	Chapecó
Asp Of	379019-3-01	UELDER ALVES COSTA	6º BBM	Chapecó
Asp Of	372088-8-03	GUILHERME FURTADO DE FARIAS	6º BBM	Chapecó
Asp Of	691405-5-01	AMÉRICO BLASI FRISON	5º BBM	Lages
Asp Of	934552-3-02	JONAS PIRES DA SILVEIRA	11º BBM	Joaçaba
Asp Of	931737-6-02	JULIANA SANTOS DE SOUZA	11º BBM	Joaçaba
Asp Of	980955-4-01	RUNAN AGUIRRE SUARES	2º BBM	Curitibanos
Asp Of	927666-1-02	MIGUEL MORAES GOMES	14º BBM	Xanxerê
Asp Of	691988-0-01	LUCAS ZACCHI RAUSIS	11º BBM	Joaçaba
Asp Of	927753-6-02	GREISON ROCHA BITENCOURT	14º BBM	Xanxerê
Asp Of	691632-5-02	ÉROS ALFREDO JAHN FILHO	14º BBM	Xanxerê
Asp Of	927497-9-02	LEONARDO CIRIMBELLI DA SILVA	2º BBM	Curitibanos

Asp Of	934626-0-02	DANIEL WEGNER SILVA	14º BBM	Xanxerê
Asp Of	658522-1-02	THIAGO GARCIA PIRES	2º BBM	Curitibanos

II. Os Bombeiros Militares citados serão movimentados por necessidade de serviço e conclusão do Curso de Formação de Oficiais BM. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 16 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino no dia 23 de março de 2020, munido de suas alterações.

III. A CVC/DP deverá adotar as medidas administrativas necessárias ao pagamento de ajuda de custos, conforme legislação vigente.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 244-20-DP: Movimentação CFO)

III - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

FÉRIAS REGULAMENTARES

A 9 Mar 20, do Subten BM Mtcl 922840-3 GILSON MARTINS DE ANDRADE, da DSCI/CBMSC, referente ao período aquisitivo de 1º Jan 19 a 31 Dez 19. (NB Nr 5-DSCI, de 11 Mar 20, SGPe CBMSC 6525/2020)

SERVIÇO DE SAÚDE

A 12 Mar 20, compareceu na Formação Sanitária da 1ª RPM a 3º Sgt BM Mtcl 927658-0 GLÁUCIA KRUEGER DA SILVA, da AISA, onde obteve o seguinte parecer médico: "Inspeção de saúde para fins de verificação de capacidade laborativa. Incapaz temporariamente para o serviço BM. Necessita de 2 dias para o seu tratamento a contar de 10/03/2020." Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 1º Ten Med PM Mtcl 933881-0 CREMESC 9762.

IV - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cb BM Mtcl 927090-6 MAICON EDEGAR NERCOLINI do 1º/1ª/12º BBM - São Miguel do Oeste para o 1º/3ª/7º BBM - Barra Velha - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 6102/2020. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 31 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino no dia 7 de abril de 2020, munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 242-20-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 931803-8 DJAVAN ROBERTO SPECHT do 1º/1ª/12º BBM - São Miguel do Oeste para o 2º/1ª/12º BBM - Itapiranga - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 5831/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 09 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 932407-0 ALEXANDRE LEAL CAMPOS do 1º/2ª/13º BBM - Itapema para a DLF - Florianópolis - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 5992/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 9 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 251-20-DP: Movimentação Sem Ônus)

V – DIRETORIA DE PESSOAL

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS

No processo de averbação de férias não usufruídas, do 1° Ten BM Mtcl 929145-8-02 JEFFERSON LUIZ MACHADO, da 1^{a} /BOA, dou o seguinte despacho:

- 1. Defiro a averbação do 1º Ten BM Mtcl 929145-8-02 JEFFERSON LUIZ MACHADO, da 1ª/BOA, devendo-se proceder a averbação de 46 (quarenta e seis) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 1 (um) mês e 16 (dezesseis) dias, de férias já em dobro, referente ao período aquisitivo de 2018, conforme publicação no BI Nr 1-20-BOA, de 3 de fevereiro de 2020, por absoluta necessidade de serviço, de acordo com o § 4º do art. 65 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.
 - 2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;
 - 3. Inserir no SIGRH;
 - 4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 59-DP, de 12 Fev 20, SGPe CBMSC 3630/2020)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do Cb BM Mtcl 929028-1 MAYCKON ANTÔNIO OLOS, do 3º/1ª/13ºBBM, dou o seguinte despacho:

- 1. Defiro o pedido do Cb BM Mtcl 929028-1 MAYCKON ANTÔNIO OLOS, do 3º/1º/13ºBBM, devendo-se proceder à averbação de 631 (seiscentos e trinta e um) dias, correspondente à 1 (um) ano, 8 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do Art. 43 da Lei Nr 6.745, de 28 de dezembro de 1.985, c/c o Art. 5º do Decreto Nr 1.905, de 13 de dezembro de 2.000.
 - 2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;
 - 3. Inserir no SIGRH;
 - 4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 107-DP, SGPe CBMSC 2521/2020)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do Cb BM Mtcl 929081-8 ADILSON EVANDRO LIVINALLI, do 1º/1ª/6º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Cb BM Mtcl 929081-8 ADILSON EVANDRO LIVINALLI, do 1º/1ª/6º BBM, devendo-se proceder à averbação de 2.950 (dois mil, novecentos e cinquenta) dias, correspondente à 8 (oito) anos, 1 (um) mês e 0 (zero) dia, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do Art. 43 da Lei Nr 6.745, de 28 de dezembro de 1.985, c/c o Art. 5º do Decreto Nr 1.905, de 13 de dezembro de 2.000.

Obs.: Foram suprimidos 1.060 (um mil e sessenta) dias, correspondente à 02 (dois) anos, 11

(onze) meses e 0 (zero) dia, concomitante com o serviço ativo no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

- 2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;
- 3. Inserir no SIGRH;
- 4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 108-DP, SGPe CBMSC 992/2020)

No processo de averbação de tempo de serviço de Prefeitura Municipal de Maravilha, do Cb BM Mtcl 929081-8 ADILSON EVANDRO LIVINALLI, do 1º/1º/6º BBM, dou o seguinte despacho:

- 1. Defiro o pedido do Cabo BM Mtcl 929081-8 ADILSON EVANDRO LIVINALLI, do 1º/1º/6º BBM, devendo-se proceder a averbação de 1.007 (um mil e sete) dias, correspondente à 2 (dois) anos, 9 (nove) meses e 7 (sete) dias com incidência na aposentadoria, em registro do tempo de serviço prestado junto à Prefeitura Municipal de Chapecó, nos termos do que preceitua o inciso I e § 1º do art. 143 da Lei Nr 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º da Lei Complementar Nr 36/91.
 - 2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;
 - 3. Inserir no SIGRH;
 - 4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 109-DP, SGPe CBMSC 992/2020)

VI – GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

ORDEM

ORDEM ADMINISTRATIVA Nr 1-CMDOG, de 3 de março de 2020

Nome: ORDEM ADMINISTRATIVA Identificação: OAdm Nr 1-20-CmdG Abrangência: Toda a Corporação

Classificação: Administrativa Permanente

Assunto: Regular e padronizar normas quanto ao expediente administrativo, escalas de serviço e banco de horas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

1. FINALIDADE

Art. 1º A presente Ordem Administrativa tem, por fim, normatizar, com base na legislação vigente, a jornada de trabalho dos bombeiros militares na forma de expediente administrativo e escalas de serviço.

2. EXECUÇÃO

Art. 2º A jornada de trabalho deverá ser cumprida na forma de escalas de serviço ou expediente administrativo, conforme turnos estabelecidos em legislação ou normativa específica.

§1º A forma de cumprimento da jornada de trabalho, expediente administrativo ou escala de serviço, do efetivo subordinado dos órgãos de execução, será definida pelo respectivo Cmt do BBM com a anuência do respectivo Cmt Regional e registrada em relatório mensal, publicado em boletim interno do BBM ou em outro boletim específico.

§2º A forma de cumprimento da jornada de trabalho, expediente administrativo ou escala de

serviço, do efetivo subordinado aos órgãos de direção e apoio, será definida pelo respectivo Chefe ou Diretor e registrada em relatório mensal, publicado em boletim específico com esta finalidade.

2.1 DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

- Art. 3º O expediente administrativo é definido em ato do Cmt-G e aplica-se para a atividade meio, atividade de segurança contra incêndio e pânico e ao atendimento ao público externo.
- §1º O expediente administrativo no CBMSC será realizado dentro do intervalo compreendido entre 0700h e 1900h, de segunda a sexta-feira.
- § 2º O expediente padrão do CBMSC será cumprido em turno ininterrupto de sete horas, das 1200h às 1900h, ensejando a compensação de uma hora diária a critério do Cmt ou Ch imediato.
- § 3º Admite-se também o cumprimento do expediente administrativo de 8 (oito) horas diárias em 2 (dois) turnos, com intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, sem necessidade de compensação de horas e de publicação do ato em Boletim.
- § 4º O cumprimento de expediente diverso do padrão previsto nos §§ 2º e 3º, sempre de caráter excepcional e fundamentado, deverá atender o disposto no § 1º deste artigo e o limite diário de 8 horas de trabalho, bem como observar as balizas estabelecidas na Lei Estadual Nr 16.773, de 30 de novembro de 2015, que dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito das instituições militares estaduais, e no Decreto Estadual Nr 285, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre o expediente administrativo no âmbito do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial.
- § 5º A autorização para a realização de expediente diverso do padrão, aos que servirem sob suas ordens, caberá ao Comandante-Geral, ao Subcomandante-Geral, ao Chefe do Estado-Maior Geral, ao Corregedor-Geral, ao Chefe da Controladoria Interna, aos Diretores, ao Chefe de Gabinete do Comando-Geral, aos Comandantes Regionais e aos Comandantes de Batalhão Bombeiro Militar, devendo a autorização ser publicada em boletim da OBM respectiva.
- § 6º Se a alteração de expediente do bombeiro militar for por interesse do serviço, caberá ao Comandante ou Chefe imediato a solicitação à autoridade respectiva descrita no parágrafo anterior, devidamente fundamentada e tramitada via canais de comando.
- § 7º Caso a alteração seja de interesse pessoal do bombeiro militar, caberá ao mesmo dirigir parte individualizada, motivada e fundamentada ao seu Comandante ou Chefe imediato, tramitando via canais de comando até a autoridade decisória.
- § 8º A concessão de férias, licenças e outros afastamentos, bem como o retorno destes, poderão ocorrer em qualquer dia da semana, sendo computados os saldos parciais, positivos ou negativos, apenas dos dias trabalhados daquela semana.
- § 9º Serão lançadas 8 (oito) horas a título de jornada de trabalho para o bombeiro militar que cumpre expediente administrativo quando ocorrer feriado nacional, estadual ou municipal em dia útil, ou ainda ponto facultativo estadual, salvo, neste último caso, se houver expressa previsão sobre a necessidade de compensar as horas devidas.

2.1.1 DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO PARA O MILITAR ESTUDANTE

- Art. 4° Ao bombeiro militar estudante de curso civil de capacitação, graduação ou pósgraduação em áreas do conhecimento de relevante interesse institucional, faculta-se a adoção da jornada estendida de que trata o \S 1° do artigo 10 do Decreto Estadual Nr 532/1987, que autoriza o cumprimento do expediente administrativo até as 20:00h nos dias úteis.
- Art. 5º Na hipótese da necessidade de redução da jornada de expediente administrativo decorrente da atividade complementar de estudo de que trata o art. 4º, a compensação do saldo negativo no banco de horas poderá ser efetuada sob a forma de escala de serviço presencial, a ser cumprida na circunscrição de onde o militar interessado serve, devendo estar adequada ao seu posto ou graduação.
- § 1º Neste caso, o militar interessado deverá encaminhar expediente eletrônico solicitando ao setor competente que elabora a escala de sua circunscrição, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término de cada mês, para que o saldo negativo seja compensado em escalas de serviço presenciais, indicando o quantitativo de horas insuficientes que serão geradas no próximo mês, assim como a disponibilidade de dias e horários para a compensação.

- § 2º Recebida a documentação pertinente, o escalante providenciará, até o término do terceiro mês subsequente ao mês de referência, com a devida ciência do BM interessado, a sua inserção e efetivo emprego em escala de serviço presencial da circunscrição, observada a natureza da escala a que deva concorrer (guarnição de serviço, Comandante de Área, Supervisor "presencial" ou Superior "presencial").
- § 3º A jornada reduzida de que trata o caput deste artigo deverá corresponder a, pelo menos, 20 horas semanais, não podendo exceder o limite de 12 horas por expediente administrativo, observado o necessário intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora, e no máximo 2 (duas) horas, quando o expediente administrativo for cumprido em dois turnos.
- § 4º A compensação do saldo negativo de horas não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas por período de compensação, assim como não será considerada acréscimo de jornada.
- \S 5º No caso de compensação de saldo negativo de banco de horas em período superior a 12 (doze) horas consecutivas, deverá ser observado o intervalo mínimo de 6 (seis) horas de repouso entre a compensação e a jornada normal de trabalho individual do militar estudante, não sendo o referido intervalo computado para efeito de cumprimento de carga horária.
- Art. 6° O pedido de autorização para o cumprimento da jornada de expediente estendida ou para a redução da jornada ordinária decorrente da atividade complementar de estudo deverá

observar o seguinte rito de tramitação:

- I ser motivado pelo BM interessado, mediante parte, renovada a cada semestre letivo;
- II ser dirigido, via processo eletrônico padrão, a alguma das autoridades militares dispostas no §5º do artigo 3º desta Ordem Administrativa, de acordo com o vínculo de subordinação do militar estudante;
- III conter documento comprobatório de matrícula no curso de interesse e da grade horária de aulas, além da proposta de expediente administrativo a ser cumprido pelo BM estudante.
- § 1º Recebida a documentação referida nos incisos I, II e III acima, a autoridade competente fará a análise do pedido, ajuizando da relevância institucional do curso em questão, da compatibilidade da jornada de trabalho proposta com a grade de aulas apresentada, bem como da adequação da proposta às balizas normativas estabelecidas nesta Subseção, prolatando, ato contínuo, seu despacho decisório, o qual deverá ser publicado.
- § 2º A autoridade que receber a solicitação de autorização para o cumprimento da jornada de expediente estendida ou para a redução da jornada ordinária decorrente da atividade complementar de estudo, deve fazer juízo de valor em relação ao alinhamento da área do conhecimento de relevante interesse institucional e da possibilidade do CBMSC atender, sem prejudicar de forma relevante, suas missões constitucionais.

2.2 DAS ESCALAS DE SERVIÇO

- Art. 7º As escalas de serviço, definidas em legislação específica, destinam-se ao cumprimento dos serviços internos e da atividade fim, excetuada atividade de segurança contra incêndio e pânico.
- §1º Cabe ao Cmt, Ch ou Diretor, com a anuência do Cmt Regional ou Cmt-G respectivamente, e nos limites estabelecidos pela legislação, estabelecer a relação entre efetivo disponível e escalas de serviço para cumprimento dos serviços internos e da atividade fim.
- $\S2^\circ$ O bombeiro militar somente poderá ser utilizado em escala de serviço diversa daquela que está cumprindo após a sua folga regulamentar.
- $\S3^{\circ}$ O não comparecimento do militar estadual para o serviço para o qual estiver devidamente escalado, justificado ou não, implicará a não fruição das horas de descanso subsequentes, além de eventual responsabilidade disciplinar.
- §4º As férias, licenças e outros afastamentos, deverão ser concedidos respeitando-se a folga regulamentar do bombeiro militar (ao término da mesma). Caso não seja possível, a folga deverá ser recompensada ao final do período do afastamento.
- §5º O retorno de férias, licenças ou outros afastamentos para o bombeiro militar que cumpre escala de serviço, deverá ocorrer no turno de serviço que seja mais conveniente à Administração Militar, sendo os dias entre o término das férias e o retorno à escala, desprezados até o limite de 48h.
 - §6º A execução dos serviços de Cmt de Área serão reguladas por Ordens específicas.

- §7º As escalas em regime de sobreaviso serão autorizadas pelo SCmtG e devem ser utilizadas em casos específicos, conforme a peculiaridade da atividade, disponibilidade de efetivo e conveniência à Administração Militar.
- §8º As escalas em regime de sobreaviso somente serão contabilizadas após o cômputo de todos os expedientes administrativos e escalas de serviço cumpridos de forma presencial, e caso necessário, poderão complementar a jornada de trabalho do expediente administrativo até o limite de 01 (uma) hora por dia útil no respectivo mês, não gerando hora excedente.

2.3 DO BANCO DE HORAS

- Art. 8º O Cmt, Ch ou Diretor deverá garantir que o bombeiro militar que for participar de Curso de Formação de Cabos, Curso de Formação de Sargentos, Cursos de Aperfeiçoamento (CCEM e CAS), Especialização (CAEE), Treinamento e Capacitação, excetuando-se os eventos na modalidade ensino a distância, tenha o saldo de banco de horas zerado antes do início do mesmo. Deverá, por sua vez, o Comandante do Centro de Ensino, Unidade de Ensino Fora da Sede ou Unidade onde ocorrer o curso, apresentá-lo com o mesmo saldo em banco de horas que o recepcionou.
- Art. 9º O Cmt, Ch ou Diretor deverá garantir que o bombeiro militar tenha o saldo de banco de horas zerado antes da solicitação da reserva remunerada ou licença para tratar de interesse particular (LTIP).
- Art. 10. O banco de horas será apurado com base no período compreendido entre o primeiro e o último dia do respectivo mês, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos SIGRH e será publicado em BI ou outro boletim específico para este fim.
- §1º Serão consideradas horas insuficientes, para fins de registro em banco de horas a favor da Administração Militar, as horas não cumpridas da jornada de trabalho individual definida para o bombeiro militar em razão de desconto antecipado para aplicação em evento futuro e certo, devidamente autorizado pelo Cmt-G, bem como as horas não cumpridas para o cômputo das 40 (quarenta) horas semanais em razão do horário de expediente administrativo adotado na Corporação.
- $\S2^{\circ}$ O registro no banco de horas será realizado em frações de 15 (quinze) minutos, desprezados os períodos que não alcançarem esse espaço de tempo.
- §3º As horas registradas no banco de horas, excedentes ou insuficientes, serão compensadas na proporção de 1 (uma) por 1 (uma). Para a compensação, 1 (uma) hora de saldo positivo (excedente) gera direito a 1 (uma) hora de folga, sempre durante o período que o bombeiro militar deveria cumprir sua jornada de trabalho e respeitada a folga a que teria direito, da mesma forma, 1 (uma) hora de saldo insuficiente gera o dever de trabalhar 1 (uma) hora durante o período que o bombeiro militar teria de folga.
- §4º Na apuração mensal do saldo de horas serão compensadas entre si as horas excedentes e insuficientes.
- $\S5^{\circ}$ A compensação de eventual saldo de horas, positivo ou negativo, observará a ordem cronológica.
- §6º Para os ocupantes de cargo em comissão, função gratificada ou que se encontrem nas hipóteses previstas nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Nr 454, de 5 de agosto de 2009, que devem permanecer em condições de acionamento constantes, não será gerado saldo positivo de horas.
- §7º Anula-se, com efeitos retroativos, o que foi disposto pelo item "2", letra "d", número '8' da OAdm Nr 2-17-CmdoG, de 24 de marco de 2017.
- $\S 8^{\circ}$ Anula-se, com efeitos retroativos, o que foi disposto pelo item "2", letra "d", número '8' da OAdm Nr 8-16-CmdoG, de 10 de setembro de 2016.
- §9º Anula-se, com efeitos retroativos, o que foi disposto pelo item "2", letra "d", número '8' da OAdm Nr 6-16-CmdoG, de 26 de junho de 2016.
- §10. Para os ocupantes de cargo em comissão, função gratificada ou que se encontrem nas hipóteses previstas nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Nr 454, de 5 de agosto de 2009, que tenham registradas horas excedentes durante o período de vigência das Ordens Administrativas mencionadas nos parágrafos 7º, 8º e 9º, deverão ter o registro de suas escalas corrigidas no SIGRH, conforme orientação da Diretoria de Pessoal.
- §11. Os bombeiros militares que folgaram devido ao acúmulo de horas excedentes, e o fizeram de boa fé, cumprindo determinação de outrora em vigor para não gerar acúmulo, deverão

entrar com Requerimento para que eventuais horas negativas, geradas por folgas que se tornaram indevidas em virtude do Despacho Decisório publicado no BCBM Nr 6, de 15 de fevereiro de 2018 (Relatório Nr 001/ConInt/2018), sejam "abonadas", após conferência por parte da Diretoria de Pessoal.

- Art. 11. Depois de homologadas pelo respectivo Cmt Regional, Ch ou Diretor, as horas excedentes à jornada individual do bombeiro militar, mediante autorização do Cmt ou Ch imediato (até o nível de Pelotão), poderão ter seu registro identificado no Banco de Horas.
 - §1º Não geram horas excedentes:
 - I O período de participação em cursos de formação profissional para ingresso na carreira;
 - II O período que decorrer da cumulação de comandos seja oficial ou praça;
- III O período decorrente de atividade vinculada à retribuição financeira por função, quando no exercício de direção, comando de região, batalhão, companhia, pelotão ou grupo BM;
- IV O período de folga durante operações especiais realizadas em localidade diversa da lotação;
- V-O período à disposição, no âmbito estadual, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, bem como de quaisquer dos Poderes da União, dos demais Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvados os casos em que houver interesse da segurança pública; e
- VI O período decorrente de atuação durante estado de calamidade pública, situação de emergência ou extraordinária perturbação da ordem, independentemente da forma de cumprimento da jornada de trabalho.
 - §2º Exercício da atividade de docência:
 - I instrutores sem indenização de ensino:
- a) instrutores sem indenização de ensino terão as horas contabilizadas dentro de sua jornada de trabalho diária, no que ultrapassar gerando excedente, o que ficar aquém, horas insuficientes.
 - II instrutores com indenização de ensino:
- a) fica vedado ao bombeiro militar em cumprimento de escala de serviço (diversa do expediente) realizar, concomitantemente, atividade de ensino remunerada e o serviço bombeiro militar;
- b) o bombeiro militar poderá cumprir até 8 horas do expediente semanal em atividade de docência, sendo que a carga horária que extrapolar a 8a hora semanal não poderá ser considerada como jornada regulamentar, tampouco gerar hora excedente.
- c) o Anexo Unico da presente Ordem regulamenta como as horas-aula ministradas na hipótese da "alínea b" e nas demais hipóteses da atividade de docência remunerada devem ser consideradas para efeitos de cômputo da jornada de trabalho, registro no SIGRH e compensações de horários.
- §3º A compensação das horas excedentes deverá ser através de folga até o 3º (terceiro) mês subsequente ao da apuração do saldo, seguido da definição de cronograma de fruição, tudo publicado em boletim interno ou com finalidade especial para publicidade e controle. As folgas compensatórias deverão evitar gerar longos períodos de afastamento das atividades do bombeiro militar.
- $\S4^\circ$ Os afastamentos decorrentes das licenças, cursos e outras situações impeditivas, observado o interesse público, interromperão o gozo das folgas compensatórias, recomeçando o gozo a contar do término do impedimento.
- §5º O gozo da folga poderá ser suspenso, conforme a oportunidade e conveniência para o serviço, enquanto perdurar caso de estado de calamidade pública, situação de emergência, extraordinária perturbação da ordem ou outra situação extraordinária decretada pelo Governador do Estado, sob controle do Comandante da Unidade, publicando em boletim interno do BBM as medidas adotadas.
- §6º Não sendo concedido ao bombeiro militar o gozo de folga das horas excedentes dentro do prazo estabelecido para sua fruição (3 meses da apuração do saldo), ressalvado o período legal de suspensão de gozo (estado de calamidade pública, situação de emergência, extraordinária perturbação da ordem ou outra situação extraordinária decretada pelo Governador do Estado), deverá comunicar com no mínimo 3 (três) dias de antecedência sua chefia imediata, para passar a cumprir apenas 50% da sua jornada individual normal, competindo a chefia autorizar o horário do afastamento do bombeiro militar e adotar medidas para suprir a sua ausência ao serviço. Compreende-se 50% de sua jornada individual a metade da carga horária prevista para o dia de serviço.

- §7º Os pontos facultativos e recessos de final de ano em que haja previsão de necessidade de compensação das horas não trabalhadas na jornada individual, poderão ter as horas a serem compensadas abatidas do saldo de horas excedentes do bombeiro militar.
- $\S 8^{\circ}$ É vedada a compensação de horas excedentes do bombeiro militar por eventuais faltas, atrasos ou saídas antecipadas, devendo estes receber o tratamento dispensado pela legislação estatutária e disciplinar.
- §9º Passam a contar para fins de cômputo de horas excedentes as seguintes situações, desde que fora do período de cumprimento da jornada de trabalho:
- I o período de participação em cursos e demais eventos vinculados à capacitação e à atividade de ensino, exceto os de formação profissional para ingresso na carreira e os regulados através da OAdm Nr 1-18-CmdoG, de 2 de março de 2018;
- II o período em exercício de atividade de docência, sem percepção de indenização por aula ministrada; e
- III o período em deslocamento fora do turno de serviço, com ou sem direito à percepção de diária de viagem.
 - Art. 12. Somente serão registradas para o bombeiro militar como horas insuficientes:
- I − as horas descontadas da sua jornada de trabalho individual para gerar horas insuficientes, devidamente autorizado pelo Cmt-G, com foco no emprego em evento futuro e certo;
- ${
 m II}$ as horas de expediente administrativo decorrentes da redução de jornada de trabalho conforme ato do Cmt-G, a ser compensada na forma da lei; e
- III as horas em exercício de atividade de docência, com percepção de indenização por aula ministrada, durante o seu período de cumprimento da jornada de trabalho (expediente administrativo ou escala de serviço);
- §1º O saldo negativo de horas insuficientes do bombeiro militar deverá ser apurado mensalmente e compensado com horas trabalhadas até o término do 3o (terceiro) mês subsequente ao da apuração do saldo, sob pena de perda proporcional da remuneração, conforme legislação e regrado pela Diretoria de Pessoal.
- $\S2^\circ$ Quando a compensação não ocorrer no prazo estabelecido por força de afastamentos decorrentes de licenças, cursos e outras situações impeditivas que suspenderam o decurso do prazo, observado o interesse público, será reiniciada a contagem do restante do prazo a partir do término do impedimento.
- §3º A compensação das horas insuficientes para o bombeiro militar poderá ser realizada em serviços internos, externos, atividade fim e atividade meio, inclusive em localidade diversa da sua lotação, de acordo com interesse da Administração e a necessidade do serviço, observadas a conveniência e a oportunidade, a fim de evitar ônus adicionais.
- §4º Ao ser compensado eventual saldo de horas insuficientes, o período de compensação não poderá superar 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, bem como não gerará acréscimo de jornada.
- §5º Quando a compensação de horas insuficientes for superior a 12 (doze) horas consecutivas, deverá ser observado o intervalo de 6 (seis) horas de repouso para o bombeiro militar assumir sua jornada individual de trabalho, sem que este intervalo seja computado.

3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- Art. 13. Os casos omissos a esta OAdm serão resolvidos tomando por base a legislação vigente e permanecendo a dúvida, pelo Cmt-G do CBMSC.
- Art. 14. Situações extraordinárias, devem ser submetidas à aprovação do Cmt-G, acompanhada de exposição de motivos.
- Art. 15. As escalas de serviço são de responsabilidade dos Comandantes de BBM com a devida anuência do respectivo Comandante Regional.
- Art. 16. A fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho, e da correta operacionalização do banco de horas, compete ao respectivo Cmt, Ch ou Diretor, e à Controladoria Interna do CBMSC.
- Art. 17. Visando facilitar a fiscalização, bem como a auditoria do real cumprimento da jornada de trabalho, todos os bombeiros militares que realizam expediente administrativo deverão preencher e entregar ao seu Comandante ou Chefe imediato a ficha de frequência, cujo modelo deve ser extraído do SIGRH.

Parágrafo único. O Comandante ou Chefe imediato, até o nível de Pelotão, por sua vez, realizará a conferência, assinará e providenciará que a ficha de frequência seja inserida no SIGRH até o quinto dia útil posterior ao mês de referência, e que seja arquivada com as solicitações do militar de dispensa em banco de horas (partes, notas eletrônicas), com os respectivos despachos autorizando. O vídeo explicando os procedimentos para impressão do referido documento através do SIGRH pode ser acessado pela URL a seguir: https://youtu.be/jjWCqY9aEzQ.

Art. 18. Ficam revogadas as seguintes Ordens:

- I Ordem Administrativa no 001/Cmdo G CBMSC/2004, de 30 Mar 04;
- II Ordem Administrativa Nr 1-CmdoG, de 23 Abr 10;
- III ordem sobre horas extraordinárias, de 11 Jun 12, encaminhada através da Nota Nr 055-12-CmdoG;
- IV ordem Nr 001/2012/Gab Cmt-G, de 12 Jul 12, encaminhada através da Nota s/Nr : Ordem Nr 001/2012 HORAS EXTRAORDINÁRIAS DOS OFICIAIS;
- V ordem Nr 001/2012/Gab Cmt-G, de 2 Ago 12, encaminhada através da Nota Nr 2127-2012-AjG : Reedição da Ordem Nr 001/2012 HORAS EXTRAORDINÁRIAS DOS OFICIAIS;
 - VI Ordem Administrativa Nr 2-12-CmdoG, de 19 Out 12;
 - VII Ordem Administrativa Nr 2-15-CmdoG, de 19 Out 15;
 - VIII Ordem Administrativa Nr 6-16-CmdoG, de 26 Jul 16;
 - IX Ordem Administrativa Nr 8-16-CmdoG, de 1 Set 16; e
 - X Ordem Administrativa Nr 2-17-CmdoG, de 24 Mar 17.
 - XI Ordem Administrativa Nr 2-19-CmdoG, de 6 Fev 19.
- Art. 19. Fica revogada a Diretriz Operacional Permanente Nr 1-CmdoG, de 23 de abril de 2010.
 - Art. 20. Publicar esta Ordem Administrativa no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Art. 21. Esta Ordem Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 4897/2020)

4ª PARTE – JUSTICA E DISCIPLINA

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SOLUÇÃO DO PAD Nr 18/2020/CORREG/CBMSC

Tendo recebido do 1º Ten BM Mtcl 928280-7 DARIO AGUIAR VIEIRA, Encarregado do PAD Nr 18/2020/CORREG/CBMSC, em que figura como acusado o Cb BM Mtcl 929093-1 RAFAEL DE BARROS, por ter tratado de forma desatenciosa o 2º Sgt PM Mtcl 911519-6 LUIZ ALBERTO DA SILVA, ao abordar a vida religiosa e particular do mesmo em presença de outros militares, conforme apurado em IPM Nr 16/2019/CBMSC, incindindo em tese, nos itens 094 (Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior), do Anexo I do RDPMSC, conforme enunciado na Portaria de PAD Nr 18/2020/CORREG/CBMSC, de 22 de janeiro de 2020 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

- 1. Discordar do relatório do encarregado do presente PAD e entender que o acusado cometeu a transgressão disciplinar que lhe foi imputada, referindo-se inadequadamente ao 2º Sgt PM Mtcl 911519-6 LUIZ ALBERTO DA SILVA, citando prenomes como bispo, abordando condição pessoal de cunho religioso, e em razão desta, "sugerindo" a adoção por parte de seu superior de determinado comportamento, o que não lhe cabia fazer em reunião de trabalho que não guardava qualquer correlação com a vida religiosa do Sargento PM;
- 2. Após análise dos fatos e razões de defesa do acusado, decido por aplicar a pena de REPREENSÃO por considerar que a punição disciplinar objetiva o fortalecimento da disciplina e deve

ter em vista o beneficio educativo ao punido e à coletividade a que ele pertence. Deixo de aplicar pena superior considerando como atenuante os itens Nr 1 (bom comportamento) e Nr 2 (relevância de serviços prestados) do art. 17 do Decreto Nr 12.112/1980;

- 3. Classificar a transgressão disciplinar como LEVE, na forma do Art. 19 do Decreto no 12.112/80;
- 4. Determinar ao Corregedor Setorial do BCSv que providencie a publicação da Decisão da autoridade competente no Boletim do Comando-Geral (BCG) e, tão logo não haja mais possibilidade de recurso, providencie a publicação da Nota de Punição e arquive o presente PAD;

Quartel do CmdoG, Florianópolis/SC, em 27 de fevereiro de 2020.

DEIVID NIVALDO VIDAL - Ten Cel BM
Comandante do BCSv/CBMSC (Nota Nr 225-20-Corregedoria/BCSv, de 6 Mar 20)

II – COMPORTAMENTO

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Aos integrantes da DIRETORIA DE SEGURAÇÃO CONTRA INCÊNDIO – DSCI: Ao TC BM Mtcl 923016-5 JAILSON OSNI GODINHO, Cap BM Mtcl 929625-5 OSCAR WASHINGTON BARBOSA JÚNIOR, 1º Ten BM Mtcl 931897-6 WAGNER ALBERTO DE MORAES, 1º Ten BM Mtcl 932481-0 NICOLE FERREIRA MARTINS, 1º Ten BM Mtcl 933014-3 SUELLEN LAPA DUARTE, 1º Ten BM Mtcl 931911-5 GUILHERME MUELLER CESÁRIO PEREIRA. Subten BM Mtcl 919631-5 SAULO SOUZA, Subten BM Mtcl 922840-3 GILSON MARTINS DE ANDRADE, 3º Sgt BM Mtcl 907807-0 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA ALVES, 3º Sgt BM Mtcl 925691-1 MÁRCIO ROBSON VERZOLA, pela dedicação na restruturação da atividade se segurança contra incêndio do CBMSC, não medindo esforcos para que as acões de estudo, planejamento, alteração de processos e normas, criação de rotinas e discussões fossem realizadas e implementadas em tempo recorde, facilitando a vida do usuário e dos profissionais que labutam diariamente com a missão de salvaguardar vidas e patrimônios através da prevenção no território catarinense. Cada qual, soube conduzir suas missões de maneira eficiente, leal e comprometida, culminando numa atividade mais simples, segura e objetiva. A missão ainda não está conclusa, mas a dedicação de cada um fará com que todos os objetivos possam ser atingidos, resultando numa maior qualidade na prestação do serviço público. Individual. Averbe-se.

MARCOS AURÉLIO BARCELOS - Cel BM

Diretor de Segurança Contra Incêndio (NB Nr 5-DSCI, de 11 Mar 20, SGPe CBMSC 6525/2020)

À 1º Ten BM Mtcl 932481-0 NICOLE FERREIRA MARTINS, Cb BM Mtcl 931715-5 RAMON JOSELITO FARIAS DOS SANTOS, Sd BM Mtcl 691732-1 FERNANDO MARCELINO, Sd BM Mtcl 933576-5 ALAIN ERSON FRANTZ, Sd BM Mtcl 932303-1 JOÃO PEDRO NUNES DO SANTOS, Sd BM Mtcl 395716-0 LUIZ AUGUSTO IZEPPI BRAGA, Sd BM Mtcl 933503-0 DANIEL WIGGERS JÚNIOR, pelo esforço, dedicação e comprometimento no desenvolvimento do sistema e-SCI, não medindo esforços e tempo para concluir a missão. Com muito afinco, toda a equipe trabalhou além dos horários estabelecidos de expediente, implementando um ritmo de trabalho que fez com que a sistema fosse ganhando forma e pudesse ser disponibilizado para os testes num espaço de tempo relativamente curto. Pela complexidade do trabalho, pelos desafios de desenvolver um sistema, enquanto os processos e normas estavam sendo alteradas, souberam conduzir o desenvolvimento com paciência e a agilidade que lhes era cobrado. O resultado deste trabalho será sentido na execução das ações de segurança contra incêndio e beneficiará toda a comunidade catarinense. Individual. Averbese.

MARCOS AURÉLIO BARCELOS - Cel BM

Diretor de Segurança Contra Incêndio (NB Nr 5-DSCI, de 11 Mar 20, SGPe CBMSC 6525/2020)

ASSINA: (ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

ANEXO – AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM

I – VIAGEM INTERMUNICIPAL

Em resposta às solicitações abaixo, autorizo os seguintes deslocamentos:

Do Cap BM Mtcl 349587-6 ISMAEL MATEUS PIVA, da DSCI (Florianópolis), para viajar a Itajaí-SC no dia 14 Mar 20, **a serviço e com ônus ao Estado**, a fim de participar em evento de perícia de incêndio em veículos, conforme NB Nr 5-DSCI de 11 Mar 20. (NB Nr 5-DSCI, de 11 Mar 20, SGPe CBMSC 6525/2020)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA Comandante-Geral do CBMSC

ASSINA:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina